

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO À SOLUÇÃO DE  
VIDEOCONFERÊNCIA *LIFESIZE***

**R/089/2023**

Entre o

Primeiro outorgante – AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, neste ato representado pela Vogal do Conselho Diretivo, Ana Cristina Jacinto da Silva, nos termos previstos na alínea i) do Ponto III da Delegação de Competências n.º 821/2022, de 22 de julho, publicada no Diário da República n.º 141, 2ª Série, adiante designado por Agência, I.P.,

e o

Segundo outorgante – Zelo 2000 Soluções informáticas, Lda., inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 504 411 667 e sede na Quinta do Forte, Edifício D. Pedro I – 3º, 2770-071 Paço de Arcos, representado por Nuno Miguel André da Silva Almeida, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de Procurador, conforme documento junto ao processo, adiante designado por segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente contrato, tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção à solução de videoconferência *lifesize*, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de encargos.



### **Cláusula 2.ª – Contrato e Prevalência**

1. O contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos e os seus anexos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a b) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas a) a b) do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 3.ª - Poder de conformação da Prestação pelo Contraente Público**

1. Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites e termos do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, tal como descritos na Parte II do Caderno de Encargos.
2. O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do Cocontratante de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços desenvolvendo todos os esforços para cumprimento integral do caderno de encargos.

### **Cláusula 4.ª - Prazo de Vigência Contratual**

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente de garantia de serviços, que devam perdurar para além desse período, o contrato tem início na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo período de 12 (doze) meses.
2. O período de 12 meses a que se refere o número anterior é renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver denúncia do contrato através de comunicação expressa da Agência, I.P., com antecedência mínima de 30 dias.
3. As licenças e equipamentos devem ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 dias a contar da data da assinatura do contrato.



### **Cláusula 5.ª - Obrigações do Contraente Público**

Constituem obrigações da Agência, I.P.

- a) Promover junto das entidades intervenientes o acesso e comunicabilidade necessários à boa prossecução do serviço;
- b) Participar em reuniões de preparação da metodologia de trabalho a adotar;
- c) Prestar os necessários esclarecimentos ao Cocontratante;
- d) Efetuar a monitorização do serviço prestado;
- e) Informar o Cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto relevante no serviço a prestar;
- f) Proceder à devolução atempada das faturas apresentadas pelo Cocontratante, sempre que as mesmas não estejam em condições de ser validadas, e proceder ao pagamento das faturas validadas no prazo previsto no presente contrato.

### **Cláusula 6.ª - Obrigações do Cocontratante**

1. Nos termos do presente contrato, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as atividades e operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, com a celebração do contrato constituem-se como obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
  - a) Garantir o cumprimento do contrato nos exatos termos e condições do caderno de encargos e da proposta adjudicada;
  - b) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir o cumprimento integral das especificações técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir, de forma adequada e atempada, as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, bem como aquelas que, não se encontrando expressamente enunciadas, decorram da *legis artis* e dos padrões de qualidade exigíveis;
  - c) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;



- d) Garantir que o acesso aos sistemas de informação da Agência, I.P., pelos recursos afetos será efetuado no cumprimento integral das regras em vigor na Agência, I.P. para utilização dos referidos sistemas;
  - e) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Agência, I.P., seus colaboradores e terceiros, independentemente do vínculo contratual que com eles tenha;
  - f) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.
  - g) Cumprir as autorizações institucionais e legais necessárias à prestação do serviço, nomeadamente no que se reporta ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
  - h) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar.
  - i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo contraente público;
  - j) Comunicar ao contraente público qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência;
  - k) Cumprir as disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.
  - l) Cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da norma constante do n.º 13 do artigo 42.º e n.º 2 do artigo 451.º do CCP, na redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, se aplicável.
3. O Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, e ao cumprimento das normas legais em vigor, designadamente no que diz respeito às obrigações no domínio laboral, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de software e das garantias a este relativo no que respeita à conformidade das licenças a disponibilizar.
5. O Cocontratante é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância das licenças objeto do contrato que existam no momento em que lhe forem disponibilizadas.



6. Sempre que aplicável, o Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e/ou do *Privacy by Default*, fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos no Relatório final de execução.
7. O transporte dos equipamentos que os elementos das equipas do Cocontratante possam ter de deslocar é da responsabilidade do Cocontratante, não implicando qualquer custo para o Contraente público.

#### **Cláusula 7.ª - Patentes, Licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Cocontratante todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que não se encontrem expressamente atribuídas pelo Caderno de encargos ao Contraente Público.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 8.ª - Direitos de Propriedade Intelectual**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Cocontratante para o Contraente Público ou pelo Contraente Público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertencem ao Contraente Público, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Contraente Público.



3. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de concepção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Contraente Público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Contraente Público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o Contraente Público ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do Contraente Público.
3. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e cuja conservação não decorra da obrigação de cumprimento de normas legais imperativas.
5. O Cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.



6. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Cocontratante deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
8. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste contrato.
9. O Cocontratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o contraente público ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, independentemente do respetivo vínculo, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
10. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que a Agência, I.P. seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
11. O Cocontratante deve adotar medidas para garantir o cumprimento do dever de sigilo e a confidencialidade relativamente a toda a informação a que tenha acesso no âmbito e para execução do Contrato.
12. Em especial, o Cocontratante obriga-se a garantir:
  - a) O respeito pela confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários dos Fundos Europeus, tomando todas as medidas e processos que de si dependam, que garantam o seu não acesso a quaisquer outras entidades;
  - b) A remoção e destruição, no final da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados tratados e informações obtidas durante a execução contratual;
  - c) Que terceiros sob a sua direta responsabilidade, ou outros afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo contratual, respeitam os deveres referidos na presente cláusula;



### **Cláusula 10.ª - Proteção de Dados Pessoais**

1. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o Contraente Público assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos nos Relatórios técnicos dos serviços prestados, previstos no presente contrato.
4. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Contraente Público, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato.
  - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
  - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.



- f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) do contraente público, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
  6. Se aplicável, em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na apresentação dos *curricula* e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, o Cocontratante é responsável pela obtenção do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Contraente Público, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço e de execução do contrato, fique habilitada para o tratamento desses dados.
  7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e o decorrido o prazo para realização de auditorias, nacionais ou europeias, no âmbito do procedimento e da execução do contrato, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
  8. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público.
  9. O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
  10. Quaisquer questões relacionadas com o tema proteção de dados pessoais devem ser remetidas para o email [REDACTED] sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, que é a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
  11. O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 11.ª - Conflito de Interesses**

1. Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos



procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

2. O Cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O Cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

### **Cláusula 12.ª - Preço Contratual**

1. Pelos serviços efetivamente prestados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço de **8.868,78€** (oito mil oitocentos e sessenta oito euros e setenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido no número anterior abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que, para execução do contrato, sejam da responsabilidade do Cocontratante.
3. Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

### **Cláusula 13.ª - Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida:
  - i Com a disponibilização das licenças para o primeiro período de 12 meses;
  - ii Na data da renovação para os períodos de 12 meses subsequentes;
  - iii Os serviços de manutenção vencem-se com a entrega e validação pela Agência, I.P. de um relatório onde constem discriminados os serviços prestados e as horas consumidas, a apresentar trimestralmente.
3. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 299º-B do CCP.
4. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos



de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.

5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respectivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante e da qual este deve ser titular.
7. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até integral e efetivo pagamento.
8. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

#### **Cláusula 14.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P., nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290º-A do CCP, e mencionado na cláusula 20.ª do presente contrato.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### **Cláusula 15.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação**

A cessão da posição contratual e a subcontratação carecem de autorização prévia da Agência, I.P. e obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

#### **Cláusula 16.ª - Penalidades**

1. Sem prejuízo de outras penalidades definidas no presente contrato, em caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por razões imputáveis ao Cocontratante, poderão ser aplicadas sanções de natureza pecuniária, ao abrigo do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos termos dos números seguintes.



2. O incumprimento, imputável ao Cocontratante, relativos aos bens e serviços objeto do Contrato, permite a aplicação, pela Agência, I.P., de uma sanção de natureza pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:
  - a) Por cada dia de atraso na disponibilização da totalidade do licenciamento, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação, até ao cumprimento integral;
  - b) Por falhas temporárias no acesso às funcionalidades da plataforma, por mais 48 horas, a Agência, I.P. poderá aplicar uma sanção de natureza pecuniária de 20,00€ (vinte euros) por cada hora de impossibilidade de utilização, contadas a partir das 48 horas;
  - c) Por incumprimento do prazo de alocação de técnico a um pedido de assistência, por período superior a 7 horas, a Agência, I.P. poderá aplicar uma sanção de natureza pecuniária de 20,00€ (vinte euros) por cada hora de impossibilidade de utilização, contadas a partir das 7 horas;
  - d) Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de qualquer outra obrigação constante do presente contrato que não se subsuma na alínea anterior, a Agência, I.P. poderá aplicar uma sanção de natureza pecuniária até 2% (dois por cento) do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Agência, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
4. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
5. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma sanção de natureza pecuniária até ao limite indicado no número 5.
8. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções de natureza pecuniária devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.



9. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

#### **Cláusula 17.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
  - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, nem obrigações legais ou administrativas de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte logo após a sua ocorrência, bem como



informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.ª - Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
  - a) Falhas e erros que ponham em causa o cumprimento dos objetivos de interesse público visados com a celebração do contrato ou a atividade ou credibilidade do contraente público;
  - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
  - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Agência, I.P. poder executar as garantias prestadas.
4. Independentemente da conduta do adjudicatário, a Agência, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato.

#### **Cláusula 19.ª - Resolução do Contrato por parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.



3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 20.ª - Comunicações**

1. Todas as comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contatos que para esse efeito a seguir são indicados:

##### **CONTRAENTE PÚBLICO:**

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
- Gestor do contrato: [REDACTED]
- Telefone n.º [REDACTED]
- Correio eletrónico [REDACTED]
- Morada: Avenida [REDACTED]

##### **COCONTRATANTE:**

- Zelo 2000 Soluções Informáticas, Lda.
  - Gestor do contrato: [REDACTED]
  - Telefone n.º [REDACTED]
  - Correio eletrónico [REDACTED]
  - Morada [REDACTED]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
  3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição e recebida no dia útil seguinte.

#### **Cláusula 21.ª - Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 22.ª - Notificações e comunicações**

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

#### **Cláusula 23.ª - Regra de informação e publicidade**

No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus.

#### **Cláusula 24.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos regem-se pelo disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 26.ª - Despesas e encargos**

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para a celebração do contrato que não sejam expressamente imputados ao Contraente Público no presente contrato, são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

#### **Cláusula 27.ª - Direito aplicável**

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21



de maio, pela Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

### Cláusula 28ª – Disposições finais

1. A assunção de encargos plurianuais foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., em 26-05-2023, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 8024/2022, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 126, de 1 de julho, de S. Exa. a Ministra da Presidência, e pelo Despacho n.º 7680/2022, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118, de S. Exa. o Ministro das Finanças.
2. A realização da despesa e a abertura do procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP, que precederam a celebração do presente contrato, foram autorizadas por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 26 de maio de 2023, no âmbito das competências próprias.
3. A decisão de adjudicação foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P. de 16 de junho de 2023, no âmbito das competências próprias.
4. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 16 de junho de 2023, no âmbito das competências próprias.
5. O encargo total máximo do presente contrato é de 10.908,60€ (dez mil novecentos e oito euros e sessenta cêntimos), incluindo o IVA.
6. A despesa encontra-se cabimentada no orçamento de 2023 da Agência, I.P. sob o número EG42300319, nas classificações económicas de despesa 07.01.08 e 02.02.19, e registada sob o compromisso EG52300461.
7. A despesa para o ano de 2024 será devidamente inscrita e cabimentada no orçamento dos anos futuros da Agência, I.P., conforme Declaração de Inscrição Orçamental n.º 034/2023, de 22-05-2023.
8. O presente contrato é celebrado em suporte informático e assinado digitalmente, numa única via, partilhada pelos Outorgantes.

**Pelo primeiro outorgante:**

Assinado por: **Ana Cristina Jacinto da Silva**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.06.28 17:27:33+01'00'



**Pelo segundo outorgante:**

Assinado por: **NUNO MIGUEL ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.06.27 15:50:05+01'00'

